

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 62/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.505/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Marcos Rogério Rocha Mendlovitz  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 3.505/2023, do Senado Federal, dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano, com criação de 470 cargos, 40 Cargos de Direção (CD), 85 Funções Gratificadas (FG) e 15 Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC).

## 2. ANÁLISE

---

Em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Constituição Federal, a criação de cargos, funções e de órgãos da administração pública constitui iniciativa legislativa privativa do Presidente da República.

O inciso I do art. 142 da LDO 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025) considera incompatível a proposição que implique aumento de despesa sem observar reserva de iniciativa prevista na Constituição.

O art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI-CFT), que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República”.

Além disso, a matéria proposta ocasiona aumento de despesa da União sem apresentar estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, em conformidade com o art. 113 do ADCT, arts. 16 e 17 da LRF, art. 140 da LDO 2026, Súmula nº 1/08-CFT.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Constituição Federal, art. 61; ADCT, art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), arts. 16 e 17;

LDO 2026, arts. 140 e 142; Norma Interna da CFT, art. 8º; Súmula nº 1, de 2008, editada pela CFT.

#### 4. RESUMO

---

Verifica-se que a matéria tratada no **Projeto de Lei nº 3.505/2023** acarreta aumento de despesa pública, uma vez que prevê a criação de cargos, funções e de órgão da administração pública. Com isso, deixa de observar o disposto no art. 61 da Constituição Federal, no art. 113 do ADCT, nos arts. 16 e 17 da LRF, no art. 114 da LDO 2019 e na Súmula-CFT nº 1, de 2008.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA